

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR 2021

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho de 2020 / 2022 que entre si celebram, por seus respectivos representantes legais, de um lado o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata/MG. e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piracicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo, objetivando o CONVENCIONAR SOBRE A PLR 2021, o fazem como se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – EXERCÍCIO 2021:

A) O presente termo aditivo regulamenta o pagamento da PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS referente ao exercício de 2021, como instrumento de incentivo à produtividade.

B) A participação de que trata este termo de acordo não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, previdenciário ou fundiário, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, por se tratar de Participação nos Lucros ou Resultados.

C) PLR EXERCÍCIO 2020/2021 – AS EMPRESAS pagarão aos seus empregados **PLR do exercício de 2021** até o dia 10/01/2022, sem incidência da multa do parágrafo 1º do art. 477 da CLT e de multa normativa, dado o impasse nas negociações coletivas, os valores conforme quadro abaixo, observando a proporcionalidade pelo número de meses trabalhados no ano 2021, ou seja, 01/12 (um doze avos) do valor da tabela para cada mês.

GRUPO	VALOR TOTAL
Para indústrias de fora da ArcelorMittal Monlevade	R\$ 200,00
Para oficinas de eletromotores	R\$100,00
Para oficinas de reparos em veículos e acessórios, oficina de reparos de eletrodomésticos e serralherias	R\$ 60,00

D) Conforme previsto no art. 7º, inciso XI da Constituição Federal, no art. 3º da Lei 10.101/2000 e no art. 28 da Lei 8.212/1991, os pagamentos estabelecidos no presente acordo não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se lhes aplicando o princípio da habitualidade.

E) Aos empregados que tiveram afastamentos no ano de 2021, caberá o pagamento da PLR proporcional à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, assim entendido a fração igual ou superior 15 (quinze) dias.

F) Para cálculo da PLR, os empregados terão direito a 1/12 (um doze avos) do valor total acordado por cada mês trabalhado no ano de 2021 considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado houver laborado período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

G) Os empregados contratados na modalidade de contrato de trabalho intermitente, contrato de aprendiz, contrato de estágio, contrato de trabalho por prazo determinado, contrato de trabalho de experiência, contrato de trabalho autônomo, contrato de trabalho eventual ou temporário, contrato de trabalho por tempo parcial, não terão direito à PLR acima citada.

H) RESCISÕES COMPLEMENTARES - Para os empregados, cujos contratos de trabalho foram rescindidos antes da data da assinatura deste ADITIVO, computado o prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, serão feitas rescisões complementares àqueles que têm direito, cuja PLR também será proporcional ao número de meses trabalhados no ano de 2021, devendo ao Sindicato profissional acionaram os mesmos para recebimento, sem incidência da multa do parágrafo 1º do art. 477 da CLT e de multa normativa, dado o impasse nas negociações coletivas.

CLÁUSULA QUARTA DO ADITIVO – JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Aditivo, assim como o da Convenção Coletiva.

E, por estarem as partes devidamente ajustadas, celebram o presente ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho de 2020/2022, cujas cláusulas permanecem vigentes e inalteradas, salvo em relação àquelas objeto deste aditivo, assinam o presente termo, para os devidos fins.

João Monlevade, MG – 01/12/2021

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos, Informática e Recuperação de Metais de João Monlevade, Rio Piraicaba, Bela Vista de Minas, São Domingos do Prata e São Gonçalo do Rio Abaixo.

NOME	CPF	ASSINATURA
Otacílio das Neves Coe-	612.309.876-49	
Cristiano Correa	055.600.916-41	
Flávio Cordeiro de Paiva	086.152.286-98	
Marco Antônio da Silva	792.453.826-72	

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico de João Monlevade.

NOME	CPF	ASSINATURA
Wenilson Fernandes	764.778.946-53	
Carlos do Carmo Weidig	474.577.166-53	
Walter Bouzas Neto	045.454.876-10	
Talles Herinque Schoenenkorb	044.655.466-96	